



RESOLUÇÃO N.º 33/2023
12 de Dezembro de 2023

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro para Exercício de 2024.

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, considerando aprovação em Assembléia Geral na data de 12/12/2023, torna publico:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, com sede em Jacarezinho, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.260.816,43 (Quarenta Milhões, Duzentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Três Centavos).

ART. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

2.1	RECEITAS CORRENTES		40.260.816,43
	Receita Patrimonial	100.000,00	
	Transferências Correntes	29.754.976,43	
	Outras Receitas Correntes	10.405.840,00	
	TOTAL		40.260.816,43

ART. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos Orçamentários:

3.1	DESPESAS CORRENTES		40.260.816,43
	Departamento Administrativo	2.855.400,00	
	Departamento Médico	17.555.530,55	
	Departamento Ambulatório I	2.355.000,00	
	Departamento Ambulatório II	455.000,00	
	Departamento Assistência Social	1.500.000,00	
	Departamento Odontologia	258.000,00	
	Departamento CAPS II	631.000,00	
	Departamento CAPS AD	354.000,00	
	Departamento SAMU	13.894.277,72	
	Reserva de Contingência	402.608,16	
	TOTAL		40.260.816,43

ART. 4º - A Diretoria Administrativa, fundamentada na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/64 e na Lei Complementar Nº 101/2000, fica autorizada a:

I – Abrir créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma de Art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto na Art. 9º da Lei Complementar Nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimento e/ou custeio.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br – home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

III – Utilizar o valor de R\$ 402.608,16 (Quatrocentos e Dois Mil, Seiscentos e Oito Reais e Dezesesseis Centavos), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

IV – Utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso V serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

ART. 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 3190 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Jacarezinho/PR, 12 de Dezembro de 2023

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

José Salim Haggi Neto
Vice-Presidente

João Carlos Bonato
1º Secretário

Antonioni Antenor Palhares
Diretor Executivo